

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 12 DE  
DEZEMBRO DE 2019**

---

**REGULAMENTO  
DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 1  
CNPJ/MF Nº 28.472.392/0001-00**

---

**São Paulo, 12 de dezembro de 2019**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO SEIS – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO SETE – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO OITO – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA.....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO DOZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS .....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO .....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO DEZOITO –DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA .....</b>	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO DEZENOVE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA .....</b>	<b>55</b>
<b>PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO .....</b>	<b>55</b>
<b>CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>56</b>
<b>CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO.....</b>	<b>56</b>

<b>CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO.....</b>	<b>64</b>
<b>CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO .....</b>	<b>70</b>
<b>CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>71</b>
<b>CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>77</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO III .....</b>	<b>82</b>
<b>ANEXO IV .....</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO V .....</b>	<b>97</b>

## CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

### **Administrador**

é a **NECTON INVESTIMENTOS S.A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 1.055, de 16 de agosto de 1989.

### **Afiladas**

é qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.

### **Agente de Cobrança Extraordinária**

é o agente a ser contratado pelo Fundo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

<b>Agente de Garantia</b>	é o Cedente.
<b>Alocação Mínima de Investimento</b>	é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento).
<b>Amortização Extraordinária</b>	é a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo Sete deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Quinze deste Regulamento.
<b>Amortização Programada</b>	é a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento.
<b>ANBIMA</b>	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
<b>Apólice de Seguro</b>	significa a apólice de seguro destinada a segurar o percentual de 90% (noventa por cento) da inadimplência e mora de cada um dos Direitos Creditórios, deduzido o respectivo valor de franquia constante da apólice, inclusive dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, conforme emitida pela Seguradora em benefício do Cedente, em conjunto com o Endosso ao Fundo.
<b>Arquivo Remessa</b>	é a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente esteja disposto a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente ao Custodiante.
<b>Assembleia Geral de</b>	é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos

<b>Cotistas</b>	termos deste Regulamento.
<b>Ativos Financeiros</b>	são (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; e (iii) Cotas do (a) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ nº 03.256.793/0001-00) e (b) BB Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Fundo de Investimento Longo Prazo, (CNPJ/MF nº 11.046.645/0001-81), (desde que estes fundos invistam exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii)), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos.
<b>B3</b>	é a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, no Segmento CETIP UTVM.
<b>BACEN</b>	é o Banco Central do Brasil.
<b>Banco Cobrador</b>	é o <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, 14º andar, CEP 70073-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
<b>Benchmark Sênior</b>	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.
<b>Carteira</b>	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.

<b>Cedente</b>	é a <b>UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.</b> , sociedade anônima com sede na Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Maeda, s/n, Bairro Distrito Industrial, CEP 14500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.974.733/0001-52, que cede e cederá, para o Fundo, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios decorrentes das operações de venda realizadas aos Devedores, representadas pelos Documentos Comprobatórios.
<b>CDI</b>	taxa média diária de depósitos interfinanceiros <i>over extra-grupo</i> apurada e divulgada diariamente pela B3.
<b>CMN</b>	é o Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ/MF</b>	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
<b>Cobrança Bancária</b>	é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome do Fundo, mediante a emissão dos boletos bancários aos Devedores, com mensagem definida nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança Bancária.
<b>Código ANBIMA</b>	é o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários.
<b>Código Civil Brasileiro</b>	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de Processo Civil</b>	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores</b>	é o documento celebrado pelo Cotista Sênior e pelo Fundo, pelo qual o Cotista Sênior se comprometeu a subscrever e integralizar as Cotas Seniores do Fundo.

**Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas** é o documento celebrado pelo Cedente e pelo Fundo, pelo qual o Cedente se comprometeu a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas do Fundo.

**Conta Autorizada do Fundo** é a conta corrente de titularidade do Fundo, informada no Contrato de Cessão e mantida junto ao Banco Cobrador e movimentada mediante instrução do Custodiante, para a qual serão direcionados (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, via boleto bancário; (ii) os valores eventual e excepcionalmente pagos ao Cedente; (iii) os valores recebidos pelo Fundo decorrentes da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive quando tais valores sejam diferentes daquele constante no respectivo boleto de cobrança; e (iv) os reembolsos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão.

**Contrato de Cessão** é o *“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Cedente, com a interveniência do Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

**Contrato de Cobrança Bancária** é o instrumento contratual celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Banco Cobrador, entre outros, conforme o caso, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

**Contrato de Cobrança Extraordinária** é o *“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”*, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Custodiante e o Cedente, por meio do qual será contratado um prestador de serviços para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.



<b>Contrato de Compartilhamento</b>	<b>de</b> é o <i>“Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças</i> , celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Cedente, por meio do qual será regulado o compartilhamento de eventuais garantias dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
<b>Contrato de Custódia</b>	é o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia e Controladoria e Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Custodiante.
<b>Contrato de Escrituração</b>	é o <i>“Contrato de Prestação de Serviço de Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”</i> , celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de escrituração de Cotas pelo Custodiante.
<b>Controle</b>	com relação a uma pessoa significa (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como <i>“Controlada”</i> , <i>“Controladora”</i> e <i>“sob Controle comum”</i> terão significado análogo ao de Controle.
<b>Coordenador Líder</b>	é o <b>BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.</b> , coordenador líder da oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores do Fundo.
<b>Cotas</b>	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

<b>Cotas Seniores</b>	são as Cotas seniores emitidas pelo Fundo, individualmente denominadas " <b>Cota Sênior</b> ".
<b>Cotas Subordinadas</b>	são as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento, individualmente denominadas " <b>Cota Subordinada</b> ".
<b>Cotista</b>	é o titular de Cotas.
<b>Cotista Sênior</b>	é o titular de Cota Sênior, coletivamente denominados " <b>Cotistas Seniores</b> ".
<b>Cotista Subordinado</b>	é o Cedente, titular da totalidade das Cotas Subordinadas, até o resgate integral de todas as Cotas Seniores.
<b>Cotistas Dissidentes</b>	são os titulares de Cotas que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento.
<b>CPF/MF</b>	é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
<b>Critérios de Elegibilidade</b>	são os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos na Cláusula 5.1 deste Regulamento.
<b>Custodiante</b>	é o <b>BANCO FINAXIS S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011.

<b>CVM</b>	é a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data da Oferta de Direitos Creditórios</b>	significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data de início do funcionamento do Fundo, em que o Cedente envie ao Custodiante o Arquivo Remessa, desde que tenha sido enviado no horário disposto no Contrato de Cessão. Caso o Arquivo Remessa seja disponibilizado após tal horário, então esse dia não será considerado uma Data da Oferta de Direitos Creditórios.
<b>Data de Amortização Programada</b>	é cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.
<b>Data de Aquisição e Pagamento</b>	é a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento ao Cedente dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão, que deverá coincidir com a respectiva Data da Oferta de Direitos Creditórios.
<b>Data de Emissão</b>	é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.
<b>Data de Resgate de Cotas Seniores</b>	são as respectivas datas de resgate de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
<b>Devedor</b>	é o cliente do Cedente, Pessoa não pertencente (i) ao Grupo Econômico do Cedente, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que

tenha comprado do Cedente, a prazo, algum dos Produtos do Cedente, operação essa representada por Documentos Comprobatórios de acordo com a Política de Crédito do Cedente.

**Dia Útil**

qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados declarados nacionais e dias durante os quais, por qualquer motivo, não haja expediente bancário em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos não sejam Dia Útil, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

**Direitos Creditórios**

são os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional.

**Direitos Cedidos**

**Creditórios**

são os Direitos Creditórios que cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e (iii) não foi objeto de Evento Resolução de Cessão nos termos do Contrato de Cessão.

**Direitos Elegíveis**

**Creditórios**

são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

**Direitos Inadimplidos**

**Creditórios**

são os Direitos Creditórios Cedidos, vencidos e não pagos.

**Documentos Adicionais**

são os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo: (i) fatura

original; (ii) duplicata com ou sem aceite do Devedor; (iii) no caso de existir no pacote de documentos dos Direitos Creditórios duplicata sem aceite, comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado; (iv) boleto bancário; e (v) outros títulos de crédito, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento, outros contratos ou registros de pedido de compra que tenham dado origem aos Direitos Creditórios.

**Documentos  
Comprobatórios**

significam os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, os quais serão enviados pelo Cedente ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico ou e-mail em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento. A totalidade dos Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo será custodiada pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia.

**Documentos  
Securitização**

**da** são este Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Escrituração, o Contrato de Cobrança Bancária, o Contrato de Cobrança de Extraordinária, o Contrato de Compartilhamento, o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas e os boletins de subscrição das Cotas Seniores, referidos em conjunto.

**Endosso**

significa o endosso celebrado pela Seguradora para alterar os termos da Apólice de Seguro e incluir cláusula beneficiária na Apólice de Seguro, por meio da qual o Fundo passará a ser beneficiário de sinistros ocorridos no âmbito da Apólice de Seguro.

**Escriturador**

é o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede

na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

**Eventos de Avaliação**

são quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 16.1 deste Regulamento.

**Fundo**

é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 1.**

**Garantia**

é todo e qualquer direito, garantia, privilégio, preferência, prerrogativa ou seguro vinculado ao Direito Creditório, outorgado em benefício do Cedente por força dos Direitos Creditórios, com o intuito de garantir o fiel cumprimento das obrigações dos Devedores nos respectivos Direitos Creditórios.

**Gestor**

é a **CONCÓRDIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º Andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.340.194/0001-28.

**Grupo Econômico**

significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão registrados na base de dados do Cedente e informados ao Custodiante, sendo atualizados (i) anualmente; e (ii) esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

**Grupo Rabobank**

é o conjunto de todas as Pessoas que controlem, sejam controladas pelo, ou estejam sob controle comum do Rabobank.

**IGP-M**

é o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Índice de Repasse**

é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não a título decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mes imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

**Índice de Resolução**

é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mes imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do mes imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento. Observado que a hipótese disposta na Cláusula 18.2.1 abaixo deverá ser computada no Índice de Resolução.

**Índices de Monitoramento**

são a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Repasse e o Índice de Resolução, a Razão de Garantia e outros índices os quais o Administrador deverá monitorar, nos termos do Capítulo Oito deste Regulamento.

**Indivíduo**

significa qualquer pessoa física que seja Devedor do

Cedente.

**Instrução CVM 356/01** é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

**Instrução CVM 476/09** é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

**Instrução CVM 539/13** é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

**Investidores Profissionais** são os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM 539/13, habilitados a adquirirem Cotas do Fundo.

**Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos** é o limite máximo de 15% (quinze por cento) de concentração no somatório dos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos, considerados em conjunto, devedores de Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deve ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

**Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo** é o limite máximo de 4% (quatro por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

**Limite Mínimo de Concentração** é o somatório da concentração dos Direitos Creditórios menores e/ou iguais a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Limite Máximo de Indenização** é o limite máximo de indenização prevista na Apólice de Seguro onde o Fundo consta como beneficiário.



<b>Liquidação Antecipada</b>	a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
<b>MDA</b>	é o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.
<b>Patrimônio Líquido</b>	é a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.
<b>Pessoa</b>	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como <i>trusts</i> , fundos de investimento, <i>joint ventures</i> , parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
<b>Política de Cobrança</b>	são as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas no Anexo II ao presente Regulamento.
<b>Política de Crédito</b>	são as práticas de crédito observadas pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo III ao presente Regulamento.
<b>Prazo para Resgate</b>	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.
<b>Preço de Aquisição</b>	é o valor pago pelo Fundo, no mesmo dia da assinatura de cada Termo de Cessão, correspondente ao preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão, a ser calculado pelo Gestor e informado ao Administrador

conforme fórmula disposta no Contrato de Cessão.

<b>Preço de Emissão</b>	é o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries e Classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos.
<b>Procedimentos de Cobrança</b>	<b>de</b> são os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança Extraordinária.
<b>Produtos</b>	são os produtos oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo de produtos originados na atividade de fabricação e comercialização de defensivos químicos e insumos agropecuários.
<b>Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores</b>	é quantidade mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 150 (cento e cinquenta) Grupos Econômicos de Devedores e/ou Indivíduos.
<b>Rabobank</b>	é o <b>BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.995 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.023.570/0001-60, o qual atuará como coordenador, distribuidor e estruturador da primeira oferta pública com esforços restritos de Cotas Seniores.
<b>Razão de Garantia</b>	é o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.

**Regulamento**

este regulamento do Fundo.

**Renegociação**

é qualquer alteração nos termos e condições dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo, meio de pagamento (boleto, TED, etc.) e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo "**Renegociar**" será interpretado da mesma forma.

**Reserva de Caixa**

é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador, para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada.

**Reserva de Despesa**

é a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa do Administrador.

**Resolução de Cessão**

evento pelo qual, conforme disposto na Cláusula 18.2 deste Regulamento, a respectiva cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, na forma do Contrato de Cessão.

**Seguradora**

é a **AIG SEGUROS BRASIL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 6º ao 10º andar, CEP 04543-011, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, contratada pelo Cedente para prestação de serviços de Seguro de Crédito.

**Seguro de Crédito**

é o seguro de crédito contratado pelo Cedente com a

Seguradora, por meio da Apólice de Seguro e do Endosso, tendo este último como beneficiário o Fundo.

<b>SF</b>	é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Taxa de Administração</b>	é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento.
<b>Taxa de Custódia</b>	é a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.
<b>Termo de Adesão</b>	é o “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco</i> ” a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do <b>Anexo IV</b> a este Regulamento.
<b>Termo de Cessão</b>	é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelo Cedente da venda e cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis.
<b>Termo de Cessão Consolidado</b>	cada termo de cessão consolidado, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em intervalos de até 7 (sete) dias contados da assinatura do primeiro Termo de Cessão celebrado em tal intervalo. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Cedente no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, e pelo Administrador no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão.

## **CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 1**.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por duas classes de cotas, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 356/01.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Onze a Quinze deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO**

3.1. A primeira Oferta de Cotas Seniores do Fundo será realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, e será destinada apenas a Investidores Profissionais.

3.2. As Cotas Subordinadas serão emitidas, subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Garantia.

## **CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos

Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo Sete deste Regulamento.

4.2. Os Direitos Creditórios contarão com Seguro de Crédito da Seguradora. Observados os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro e no Endosso do Seguro de Crédito, a Seguradora cobrirá 90% (noventa por cento) da inadimplência e mora do valor principal de cada um dos Direitos Creditórios, deduzido o respectivo valor de franquia constante da Apólice de Seguro, inclusive dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo.

4.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizada com coobrigação parcial do Cedente equivalente a 10% (dez por cento) do valor inadimplido de cada Direito Creditório Elegível que vier a ser cedido ao Fundo, aplicável a qualquer inadimplemento total ou parcial do valor principal de cada Direito Creditório, corrigido pelo respectivo valor na curva (*i.e.* valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos), sendo que o Cedente se responsabiliza solidariamente perante o Fundo pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, única e exclusivamente no limite e termos acima referidos, independentemente da razão que ocasionou a falta de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo, conforme os termos e condições do Contrato de Cessão.

## **CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

5.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- a) os Direitos Creditórios devem ser liquidáveis via boleto de cobrança;
- b) o Devedor não poderá ser ou pertencer ao Grupo Econômico do Cedente;
- c) o prazo máximo de pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da respectiva data da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que todos Direitos Creditórios Elegíveis da carteira do Fundo deverão ter vencimento anterior a 20 de dezembro de 2022;

- d) o prazo médio dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira calculados *pro rata* na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverá ser no máximo 260 (duzentos e sessenta) dias;
- e) os Devedores dos Direitos Creditórios cuja exposição do Fundo seja superior ao valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (ou seja, superior ao limite de crédito discricionário da Apólice de Seguro) deverão estar listados na Apólice de Seguro com limite superior à respectiva exposição do Fundo a tal Devedor na correspondente Data da Oferta de Direitos Creditórios;
- f) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão constar na lista de Devedores com restrição na Apólice de Seguro (ou seja, listados na Apólice de Seguro como sem limite de crédito, não sendo cobertos pela Apólice de Seguro);
- g) cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá possuir valor principal superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- h) os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo com no mínimo 15 (quinze) dias contados da data do efetivo faturamento pelo Cedente; e
- i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão se enquadrar *pro forma* ao Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos e ao Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo, sendo que o somatório dos sete maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos não ultrapasse ao Limite Máximo de Indenização, conforme tabelas abaixo:

<b>Concentração Máxima</b>	<b>Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo</b>
Por Grupo Econômico e/ou Indivíduo	até 4% (quatro por cento)
Do somatório dos Cinco Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduo	até 15% (quinze por cento)
Do somatório dos Sete Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduo	até o Limite Máximo de Indenização

- j) concomitantemente ao limite de concentração máxima previsto no item (i) desta cláusula, o Limite Mínimo de Concentração significa o somatório da concentração dos Direitos Creditórios menores e/ou iguais a 2%(dois por cento) do Patrimônio Líquido do

Fundo, que deverão representar, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.1. Sem prejuízo dos Limites de Concentração estabelecidos na Cláusula 5.1, itens "i)" e "j)" acima, o Fundo não deverá, observada a vedação de que trata o §2º do Artigo 39 da Instrução CVM 356/01, a qualquer tempo, ter mais do que de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis devidos por qualquer Devedor, exceto se (a) tal Devedor for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou (iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; ou (b) se tratar de aplicações em (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "b(i)" e "b(ii)" acima.

5.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto na Cláusula 5.1 acima, por meio de envio pelo Cedente ao Custodiante de Arquivo Remessa que conterá as informações dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

## **CAPÍTULO SEIS – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS**

6.1. Formalização da Cessão. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Securitização, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, alienando e/ou renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Regulamento.



6.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

6.1.2. Caso ocorra alienação e/ou renegociação com terceiros dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo na forma da Cláusula 6.1 acima, o Fundo deverá notificar o Cedente por escrito acerca de tal alienação e/ou renegociação.

6.2. Custódia dos Documentos Comprobatórios. O Cedente enviará ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico ou e-mail, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, que representam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

6.2.1. O Custodiante analisará a existência dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente em 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios mencionados na Cláusula 6.2 logo após a cessão. Caso o Custodiante verifique que o Direito Creditório não existe no sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, a cessão deverá ser resolvida e o Fundo não poderá mais comprar Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente até que os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deliberem o contrário, nos termos da Cláusula 12.1, item (xxii) abaixo.

6.2.1.1. Na ocorrência da hipótese da Cláusula 6.2.1 acima, o Custodiante deverá informar tal fato ao Administrador, que convocará Assembleia Geral de Cotistas dentro de até 15 (quinze) dias.

6.2.1.2. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pelo Cedente e pelo Fundo. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão Consolidados, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo Administrador ao Custodiante para que este também os custodie nos termos do Contrato de Custódia.

6.2.2. O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos ao Fundo de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

6.3. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Custodiante será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança

dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Em até 1 (um) Dia Útil após a aquisição do respectivo Direito Creditório Elegível pelo Fundo, o Custodiante solicitará ao Banco Cobrador a emissão e envio dos boletos de cobrança em até 7 (sete) Dias Úteis contados de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a cada Devedor do Fundo, cujo pagamento deverá ser efetuado na Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão, por meio do pagamento do boleto de cobrança. Adicionalmente, serão observados os seguintes procedimentos:

a) quando da cessão do Direito Creditório Elegível, os Devedores serão notificados a respeito da cessão do crédito do Cedente contra o respectivo Devedor, por meio de mensagem específica no boleto emitido pelo Banco Cobrador, na forma disposta no Contrato de Cessão; e

b) o Custodiante será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança.

6.3.1. O Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo (incluindo, mas não se limitando, aos eventuais valores pagos a título de indenização pela Seguradora em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo).

6.3.1.1. Excepcionalmente, caso quaisquer dos Devedores contatem o Cedente, o Administrador e/ou o Custodiante, informando-o(s) que o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido será realizado mediante transferência bancária (seja por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e/ou por DOC – Documento de Ordem de Crédito) (e não mediante boleto bancário), o Cedente deverá auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de notificação contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios.

6.3.1.2. Caso o montante de Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores nos termos da Cláusula 6.3.1.1 acima exceda, a qualquer momento, o correspondente a 5% (cinco por cento) do total dos Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo, configurar-se-á um Evento de Avaliação, o qual deverá ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

6.4. O Fundo poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“**Agente de Cobrança Extraordinária**”), na forma do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente na forma do **Anexo II** ao presente Regulamento. O terceiro contratado pelo Fundo poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

## **CAPÍTULO SETE – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

7.1. Em até 90 (noventa) dias contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

7.2. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

7.2.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de Renegociação na carteira do Cedente.

7.3. O Administrador não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

7.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

7.5. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

7.6. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou partes relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.7. Observado o disposto no § 9º do Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, o Fundo não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação (i) do Administrador e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) dos prestadores de serviço relacionados no Artigo 39 da Instrução CVM 356/01 e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8. O Administrador, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira do Fundo classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

7.9. Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Administrador do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (a) para refletir as posições necessárias de *duration* da Carteira; (b) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (c) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios Elegíveis; (d) liquidação antecipada; (e) liquidação de uma posição; (f) Amortização Programada das Cotas; (g) Amortização Extraordinária das Cotas; e (h) evento de resgate das Cotas.

## **CAPÍTULO OITO – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO**

8.1. O Administrador observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente, excetuando-se os Direitos Creditórios Inadimplidos que já estejam inteiramente provisionados pelo Fundo:

<b>Faixa de Atraso</b>	<b>Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo</b>
Acima de 30 (trinta) dias	5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos)

	por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

8.1.1. O Administrador monitorará, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo Custodiante, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

- (i) os índices de atraso dispostos na Cláusula 8.1 acima;
- (ii) a Razão de Garantia;
- (iii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pelo Cedente;
- (iv) a Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduo;
- (v) o Índice de Repasse do Cedente, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento);
- (vi) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento);
- (vii) o Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo e o Limite Mínimo de Concentração;
- (viii) o prazo médio da Carteira estabelecido na Cláusula 5.1, item "d)" acima;
- (ix) a manutenção de classificação de risco mínima da Seguradora "A-" em escala internacional;
- (x) o inadimplemento e mora dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que resultem em indenização pela Seguradora ao Fundo, de maneira a verificar o eventual atingimento de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo indenizável da Apólice de Seguro ou do Endosso aplicável ao Fundo;
- (xi) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios devidos ao Fundo pelo mesmo Grupo Econômico e/ou Indivíduo; e
- (xii) a manutenção do mínimo de 150 (cento e cinquenta) Devedores para fins da origemação de Direitos Creditórios.

8.1.1.1. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos na Cláusula 8.1.1, itens (ii) e/ou (iii) acima por 10 (dez) dias imediatamente subsequentes, ou 5 (cinco) dias alternados em um período de 9 (nove) meses e não sanado em até 7 (sete) Dias Úteis da ocorrência do 10º (décimo) dia subsequente ou 5º (quinto) dia alternado de desenquadramento ensejará convocação, pelo Administrador, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.2. O desenquadramento de qualquer dos itens (i), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) da Cláusula 8.1.1 acima de imediato ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pelo Administrador, para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.3. O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar ao Administrador os relatórios com as informações dos Grupos Econômicos, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

8.1.1.4. Em caso de desenquadramento da Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores prevista no item (iv) da Cláusula 8.1.1 acima, o Cedente terá o prazo de cura de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo desenquadramento para realizar a correção da Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Avaliação.

8.1.1.5. Apesar de a hipótese disposta na Cláusula 18.2.1 abaixo não ensejar a resolução da cessão do respectivo Direito Creditório Cedido, a referida hipótese será computada no Índice de Resolução para monitoramento pelo Administrador.

8.2. Todos os itens dispostos na Cláusula 8.1.1 acima serão monitorados diariamente pelo Administrador, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do **Anexo V**.

## **CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

9.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, o qual se encontra disponibilizado no *website* <http://finaxis.com.br/fundos-de-investimento/manuais/> e de acordo com o Contrato de Custódia; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida Instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que o Administrador verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

<b>Faixa de Atraso</b>	<b>Provisionamento sobre Valor em Atraso</b>
De 6 (seis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um por cento)
De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	15% (quinze por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	100% (cem por cento)

## **CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

10.1. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos no Capítulo Onze a Quinze deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores.

10.1.1. A primeira oferta pública com esforços restritos do Fundo compreenderá a emissão da primeira série de Cotas Seniores.

10.1.2. As Cotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta pública com esforços restritos.

10.2. Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo Doze abaixo e de acordo com o respectivo Suplemento.

10.2.1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

10.2.2. A exclusivo critério do Administrador do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente.

10.3. O Preço de Emissão de novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme previsto na Cláusula 10.2 acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e constará no Suplemento aprovado na respectiva ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

## **CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

11.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.



11.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

11.3. Direitos Patrimoniais e Políticos. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- e) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

11.4. Adicionalmente às Cotas Seniores descritas na Cláusula 11.3 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;

c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

11.5. Direitos de Voto das Cotas. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

11.6. Público Alvo. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

11.7. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública com esforços restritos. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores ou o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, conforme o caso; (ii) assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

11.8. Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme a Cláusula 11.7 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado exclusivamente pelo Cedente. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

11.8.1. Observado o procedimento disposto no Compromisso de subscrição de Cotas Subordinadas, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia, o Cotista Subordinado, mediante solicitação do Administrador neste sentido, deverá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor

unitário determinado na forma da Cláusula 11.11.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia.

11.9. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

11.10. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, sendo subscritas e integralizadas mediante chamadas de capital, a serem realizadas pelo Administrador, nos termos do respectivo Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.11. Critérios para Apuração do Valor das Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

11.11.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

11.11.2. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

11.11.3. As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo *Benchmark* Sênior, na forma das Cláusulas 11.11.1 e 11.11.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

11.11.4. O disposto na Cláusula 11.11.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

11.12. Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores serão registradas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) caso obtido relatório de classificação de risco e alterado o presente Regulamento de maneira a possibilitar a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, para negociação secundária por meio do SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no Artigo 17 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis da Instrução CVM 356/01. Adicionalmente, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos Artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Instrução 476/09 e na Instrução CVM 356/01, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

11.12.1. Na hipótese de eventual transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356/01.

11.12.2. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

11.13. Classificação de Risco das Cotas Seniores. As Cotas Seniores do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco, tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no artigo 23-A da Instrução CVM 356/01: (i) as Cotas Seniores, emitidas pelo Fundo são destinadas a um único Cotista; (ii) o Cotista Sênior subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores subscritas; e (iii) é vedada a negociação no mercado secundário das Cotas Seniores na forma deste Regulamento, sendo que na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente

apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

## **CAPÍTULO DOZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

12.1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre as seguintes matérias:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgate de Cotas, dispostos neste Regulamento; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Dezesseis deste Regulamento; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) os quóruns para deliberação na Assembleia Geral, incluindo mas não se limitando aos quóruns dispostos nas Cláusulas 12.2.1 a 12.2.4 abaixo; e/ou (g) a Razão de Garantia;

(iii) alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii) acima;

(iv) deliberar sobre a destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;

(v) deliberar, nos termos do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 356/01, sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos, estabelecidos no Parágrafo Único do Artigo 31 da Instrução CVM 356/01: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente;

(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(vii) deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;

- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;
- (x) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;
- (xi) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento;
- (xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo;
- (xiv) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (xv) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Sete acima;
- (xvi) manifestar discordância em relação a qualquer alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação da respectiva alteração, enviada pelo Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao Administrador, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;
- (xvii) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;
- (xviii) deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo Quinze deste Regulamento;
- (xix) deliberar a respeito da possível renegociação com o Devedor, de qualquer Direito Creditório Inadimplido ou Cedido ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão;

(xx) deliberar sobre a continuidade do Fundo ou a Resolução de Cessão caso seja identificado que o Cedente não cumpriu, parcial ou totalmente, suas obrigações conforme estabelecidas nos Documentos da Securitização;

(xxi) deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pelo Administrador, conforme Cláusula 18.5 abaixo;

(xxii) deliberar sobre a continuação da compra, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 6.2.1 deste Regulamento, ou no caso do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cobrança;

(xxiii) deliberar caso não tenha sido realizado aviso de sinistro no prazo de 90 (noventa) dias do inadimplemento do Direito Creditório Cedido ao Fundo, sobre a realização de aviso de sinistro à Seguradora, sendo, conforme o caso, reavaliada a necessidade de realização de aviso de sinistro a cada período de 15 (quinze) dias;

(xxiv) deliberar sobre (a) a substituição da Seguradora; ou (b) toda e qualquer alteração à Apólice de Seguro e/ou ao Endosso;

(xxv) deliberar sobre a realização de auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade trimestral, no mínimo; e

(xxvi) deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada do Fundo que perdure por 5 (cinco) Dias Úteis.

12.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 12.1 acima.

12.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

12.2.2. As matérias indicadas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii), (xix), (xx), (xxii), (xxiii) e (xxiv) da Cláusula 12.1 acima dependerão, em primeira convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, em segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

12.2.3. As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovados por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação:

- (i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores;
- (ii) alterar quaisquer prazos de cura previstos especificamente nas Cláusulas 8.1.1.1, 16.1, item (i), subitem (c), 16.1, item (ii), subitens "a", "b", "d", "e", e "f" deste Regulamento; e
- (iii) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, conforme itens (viii) e (ix) da Cláusula 12.1 acima.

12.2.4. As deliberações dispostas nos itens (ii), (xiii) e (xvii) da Cláusula 12.1 acima dependerão, em primeira e segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 95,1% (noventa e cinco inteiros e um décimo por cento) das Cotas em circulação. Caso, por qualquer motivo, houver um impasse na deliberação das matérias referidas nesta Cláusula, caracterizado pelo voto contrário de um dos Cotistas à aprovação da matéria, será caracterizado Evento de Avaliação, que poderá ser deliberado na mesma Assembleia Geral na qual ocorrer o impasse, observado o quórum da Cláusula 12.2.3 acima.

12.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

12.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico com confirmação de recebimento via contato telefônico a cada um dos Cotistas, conforme Cláusula 25.1 deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado que a convocação deverá indicar



sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, assim como os assuntos a serem tratados.

12.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida na Cláusula 12.4 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

12.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

12.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da Cláusula 12.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

12.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

12.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.

12.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, conforme previsto na Cláusula 25.1 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS**

13.1. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 30º (trigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

13.2. Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(v) quinto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e

(vi) sexto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente resgatadas, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados.

13.3. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Treze e nos Capítulos Quinze e Dezesesseis abaixo.

13.4. Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor de fechamento da Cota do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto a B3.

13.5. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

13.6. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.7. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

#### **CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

14.1. Observado o disposto na Cláusula 14.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e

dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

14.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa

função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

14.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida na Cláusula 14.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 14.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

15.1. O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis, à Razão de Garantia e/ou à política de investimento descrita no Capítulo Sete deste Regulamento, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos na Cláusula 8.1.1.1 deste Regulamento.

15.2. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido na Cláusula 12.2.1, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

15.3. A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, na forma do artigo 15, §2º da Instrução CVM 356/01, poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado.

## **CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

16.1. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do *Benchmark* Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

ii) não observância, pelo Custodiante, Administrador, Gestor e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Securitização, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra(s) pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Securitização pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) do Contrato de Cessão, hipótese que constituirá Evento de Liquidação antecipada automática do Fundo;

b) renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 5 (cinco) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

c) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente e de renome internacional, registrada na CVM;

d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;

e) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, conforme disposto na Cláusula 8.1.1, item (ii) acima, após o Cedente ter sido notificado pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o

atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

f) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, observado a Cláusula 8.1.1 acima, tendo 20 (vinte) dias para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima, a contar da verificação do desenquadramento pelo Administrador;

g) caso o Fundo deixe de atender ao limite dos somatórios de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido na Cláusula 8.1 deste Regulamento;

h) caso o Fundo deixe de atender qualquer dos limites previstos na Cláusula 8.1.1 e seus itens deste Regulamento;

i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

j) verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação do Cedente e/ou dos Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, e que interfiram no funcionamento regular do Fundo;

k) caso o Administrador receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de, apesar de manifesta discordância da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido dentro do prazo disposto nos termos da Cláusula 12.1, item

(xvi) deste Regulamento e do Contrato de Cessão, houve alteração na Política de Cobrança, na Política de Crédito, na Apólice de Seguro e/ou no Endosso;

l) caso o Cedente se abstenha de auxiliar o Custodiante na identificação dos pagamentos transferidos ao Fundo, nos termos da Cláusula 6.3.1.1 deste Regulamento; e

m) caso seja identificado que o Índice de Resolução e/ou o Índice de Repasse do Cedente ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento;

iii) caso o Administrador receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Cedente, sua atual controladora, inadimpliram suas obrigações e/ou não liquidaram, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, inclusive com empresa do Grupo Rabobank (incluindo, mas não se limitando a contratos financeiros, empréstimos, ou contratos de fornecimento) ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do Cedente, em montante individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

iv) inobservância pelo Administrador ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pelo Cedente ou, no caso do Custodiante pelo Administrador, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

v) caso o Administrador tome conhecimento por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto, do Cedente, sem autorização prévia por parte do Fundo, que resulte na perda ou alteração no poder de Controle do Cedente;

vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte do Cedente e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Securitização;

vii) caso (a) o Seguro de Crédito, a Apólice de Seguro ou o Endosso deixar de ser eficaz; (b) o Cedente, na qualidade de contratante do Seguro de Crédito, deixe de cumprir com qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de prêmios ou de qualquer honorário devido à Seguradora; (c) houver recusa pela Seguradora na realização de



pagamento de indenização ao Fundo, relacionada a Direito Creditório Cedido ao Fundo; (d) descumprimento pela Seguradora de qualquer obrigação no âmbito da Apólice de Seguro ou do Endosso; (e) não houver a renovação da Apólice de Seguro e do Endosso pela Seguradora com até 10 (dez) dias de antecedência do fim do período de vigência da Apólice de Seguro; ou (f) seja verificado um descumprimento, pelo Cedente, de obrigação no âmbito da Apólice de Seguro e/ou no Endosso, de maneira a afetar o eventual pagamento de indenização pela Seguradora ao Fundo em decorrência da inadimplência e/ou mora de Direito Creditório de titularidade do Fundo;

viii) caso a Seguradora dos Direitos Creditórios Elegíveis não obtenha, ou deixe de possuir, classificação de risco mínima "A-" em escala internacional;

ix) (a) a Seguradora seja substituída sem a prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e/ou (b) seja realizada qualquer alteração à Apólice de Seguro ou ao Endosso sem a prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e

x) caso haja impasse em deliberação na Assembleia Geral, conforme disposto na Cláusula 12.2.4 deste Regulamento.

16.1.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2. Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas custodiadas no SF, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

16.2. No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima, (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.2.1. No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem "b" do item (ii) da Cláusula 16.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia

Geral de Cotistas para deliberar a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso. Neste intervalo, o Custodiante, o Gestor e o Administrador permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.

16.2.2. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, na forma da Cláusula 16.2 acima, o Administrador observará os procedimentos de que tratam a Cláusula 16.4 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

16.2.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

16.2.4. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada na Cláusula 16.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

16.2.5. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

16.3. O evento previsto no item (ii), subitem "a", hipótese "(2)" da Cláusula 16.1 acima constituirá evento de liquidação do Fundo, sendo que o Administrador, independentemente

de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma da Cláusula 16.4 abaixo.

16.3.1. No caso da Cláusula 16.3 acima, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

16.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Quatorze e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

## **CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

17.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Artigo 56, Inciso XI da Instrução CVM 356/01; e
- (xi) despesas com a Contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Cláusula 22.7 deste Regulamento.

17.2. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

17.3. O pagamento das despesas de que trata a Cláusula acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração para repasse entre os prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

17.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

## **CAPÍTULO DEZOITO –DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA**

18.1. A ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 18.2 abaixo a resolução da cessão será obrigatória pela Cedente.

18.2. Na hipótese de:

(i) da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos os quais tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

(ii) de aquisição de Direitos Creditórios Cedidos durante um período em que se tenha verificado a ocorrência de Evento de Avaliação, conforme definido neste Regulamento;

(iii) de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações do Cedente prestadas nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão;

(iv) da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício ou originação em desacordo com a Política de Crédito do Cedente ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado, caso o Fundo tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição ao Cedente;

(v) da constatação de não conformidade, imperfeição, má formalização, cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Cedido;

(vi) de devolução parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido, desde que a respectiva nota fiscal original seja cancelada;

(vii) constatação de que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais relativos a um dado Direito Creditório Cedido são insuficientes para a cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Cedido, com exceção da falta de aceite, conforme hipótese prevista nos termos do Contrato de Cessão;

(viii) não entrega dos Documentos Adicionais ao Administrador relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a referida solicitação por escrito;

(ix) no caso de descumprimento de qualquer das obrigações do Cedente estabelecidas neste Regulamento ou nos Documentos da Securitização relativas a um Direito Creditório Cedido, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de notificação pelo Cedente a respeito do respectivo descumprimento (a não ser que a obrigação descumprida tenha prazo de cumprimento específico estabelecido neste Regulamento ou nos Documentos da Securitização, hipótese na qual o período de cura referido neste item não será aplicável);

(x) de cessão dos Direitos Creditórios, enquanto o Devedor estivesse com a falência decretada e/ou plano de recuperação judicial aprovado previamente pelos credores;

(xi) da aquisição pelo Fundo de Direito Creditório que não esteja devidamente segurado pela Apólice de Seguro e pelo Endosso ou que, por qualquer motivo, deixe de estar segurado pela Apólice de Seguro e pelo Endosso;

(xii) de ocorrência de qualquer disputa comercial (a qual compreende qualquer declaração feita pelo Devedor, no sentido de que o Direito Creditório não é válido, possui valor menor do que o cobrado ou já tenha sido quitado) entre o respectivo Devedor e o Cedente, de maneira que venha a afetar o pagamento do respectivo Direito Creditório objeto da disputa;

(xiii) recusa, pela Seguradora, da realização do pagamento ao Fundo de indenização em decorrência do inadimplemento e/ou mora de determinado Direito Creditório cedido ao Fundo, nos termos da Apólice de Seguro e/ou do Endosso por descumprimento por parte do contratante do Seguro de Crédito; ou

(xiv) constatação de imperfeição nas notificações de cessão dos Direitos Creditórios realizadas pelo Banco Cobrador.

haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido afetado por qualquer dos eventos listados acima, na forma disposta no Contrato de Cessão, exceto pela hipótese prevista no item (ii) acima, cuja resolução ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, quando da análise do respectivo Evento de Avaliação.

18.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 18.2, item (vi) acima, no caso de devolução parcial dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido e desde que a respectiva nota fiscal original não seja cancelada, não haverá a resolução da cessão, mas apenas a baixa parcial do Direito Creditório Cedido na Carteira do Fundo. Apesar de a hipótese disposta nesse parágrafo não ensejar a resolução da cessão do respectivo Direito Creditório Cedido, a referida hipótese será computada no Índice de Resolução para monitoramento pelo Administrador.

18.3. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança desde que a renegociação tenha sido previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

18.4. Nos termos da Cláusula 6.4 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

18.5. Exceto se previamente aprovado para tanto, o Agente de Cobrança Extraordinária apenas poderá contratar terceiro para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos após aprovação de tal terceiro em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 12.1, item (xxi) deste Regulamento, e desde que tal terceiro seja previamente aprovado pelo Administrador.

## **CAPÍTULO DEZENOVE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO**

19.1. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Cláusula 17.1 deste Regulamento;
- (ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores; e

(v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

## **CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

20.2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

20.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente, devidamente registrado na CVM e aprovado para prestar serviços de auditoria ao Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO**

21.1. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

### Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

2. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores



mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

#### Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

3. – O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito (sem obrigatoriedade de aceite, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, assumindo, nos termos do Contrato de Cessão, responsabilidade pela solvência do percentual de apenas 10% (dez por cento) do valor inadimplido de cada Direito Creditório Elegível que vier a ser cedido ao Fundo, aplicável a qualquer inadimplemento total ou parcial do valor principal de cada Direito Creditório, corrigido pelo respectivo valor na curva (*i.e.* valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos). Desde que respeitados os termos e condições previstos na Apólice de Seguro e no Endosso, os Direitos Creditórios contarão com Seguro de Crédito da Seguradora. Observados os termos e condições da Apólice de Seguro e do Endosso, o Seguro de Crédito garantirá o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor principal de cada Direito Creditório Inadimplido, deduzido o respectivo valor de franquia constante da Apólice. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Devedores e/ou pela Seguradora e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

5. – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

#### Risco da ausência de classificação das Cotas.

6. – As classes de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas serão integralmente subscritas e integralizadas, respectivamente, pelo Grupo Rabobank e pelo Cedente. Por este motivo, as mesmas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, ao Cedente e à entidade do Grupo Rabobank, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, sendo vedada sua negociação caso não observados os requisitos impostos pela Instrução CVM 356/01.

#### Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

7. – O Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis. Tendo em vista que a verificação acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

8. - Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

9. - As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

#### Riscos de Liquidez

10. - Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento, na Instrução CVM 476/09 e na Instrução CVM 356/01. Conforme previsto neste Regulamento, a princípio, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas não serão registradas para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua transferência. Neste sentido, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

11. - O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

## Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

12. – Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

13. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Observados os termos do Contrato de Cessão, o Cedente somente tem responsabilidade pela solvência do percentual de apenas 10% (dez por cento) do valor inadimplido de cada Direito Creditório Elegível que vier a ser cedido ao Fundo, aplicável a qualquer inadimplemento total ou parcial do valor principal de cada Direito Creditório, corrigido pelo respectivo valor na curva (*i.e.* valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos).

14. – Ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

15. – Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente ao Cedente, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos do Cedente. De acordo com o Contrato de Cessão, o Cedente está obrigado a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo para a Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão. Esta combinação temporária de recursos antes do depósito dos pagamentos eventualmente feitos ao Cedente poderá resultar em um atraso ou na redução dos valores disponíveis para que sejam efetuados os pagamentos sobre as Cotas se, na hipótese de falência do Cedente, existir um consequente atraso ou incapacidade do Cedente

ou do administrador da massa falida em especificamente identificar estes recursos e existirem reivindicações concorrentes sobre estes recursos por outros credores do Cedente. Ademais, as contas correntes e outros ativos do Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente.

#### Riscos de Descontinuidade

16. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Capítulo Doze e no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

17. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

#### Outros Riscos

18. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios

Cedidos ao Fundo poderão ser atingidos por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

19. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo Vinte e Um. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

20. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

21. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

22. – Os Direitos Creditórios Elegíveis e suas respectivas Garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

23. - O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

24. – Além das hipóteses de exclusão e de suspensão da cobertura dos Direitos Creditórios pela Apólice de Seguro, a inobservância, pelo Cedente das respectivas obrigações previstas na Apólice de Seguro e/ou no Endosso poderá resultar em não cobertura de Direitos Creditórios pelo Seguro de Crédito.

25. – Nos termos do Contrato de Compartilhamento, o Cedente foi contratado pelo Fundo para atuar como Agente de Garantia. Caso o Agente de Garantia não cumpra com as obrigações previstas no Contrato de Compartilhamento, a execução de garantias originadas em benefício de alguns Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicada. O Administrador, o Gestor e/ou o Fundo não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do Agente de Garantia das suas obrigações. Assim, o recebimento, pelos Cotistas, de valores referentes a eventuais garantias sobre os Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

26. – Não pagamento da indenização da Apólice de Seguro de Crédito. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contarão com cobertura de Apólice de Seguro como mecanismo de mitigação de risco. Os Direitos Creditórios Cedidos estão, portanto, sujeitos ao risco de não pagamento da indenização por parte da Seguradora, inclusive por culpa ou dolo da Cedente, em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação constante da respectiva Apólice de Seguro, incluindo nos casos de atrasos, falhas operacionais e/ou não entrega dos Documentos Comprobatórios e/ou outros documentos exigidos pela Seguradora para o pagamento do sinistro, tais como, aviso de sinistro, canhoto assinado nas notas fiscais, seja por recusa ou incapacidade financeira da Seguradora.

#### Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

27. – Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos do Cedente pelo Cedente a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

## **CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO**

22.1. *Administração e Gestão do Fundo.* A **NECTON INVESTIMENTOS S.A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.904.3364/0001-08, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 1.055, de 16 de agosto de 1989, atuará como Administrador do Fundo.

22.1.1. O Administrador poderá ser destituído de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

22.1.2. A **CONCÓRDIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.340.194/0001-28 e autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.123, de 9 de janeiro de 2012 atuará como Gestor do Fundo e será responsável pelo cálculo e disponibilização da taxa de desconto dos Direitos Creditórios, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão.

22.1.3. O Gestor do Fundo, observadas as limitações legais e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou extraordinárias.

22.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b) o registro dos Cotistas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (d) o livro de presença de Cotistas;



- (e) os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 8º, §4º, da Instrução CVM 356/01;
  - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (g) os relatórios do auditor independente;
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do Artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (iv) divulgar, diariamente, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas neste Regulamento, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a mesma e o Fundo;
- (viii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e
- (ix) instruir o Cedente para que este reencaminhe boleto bancário aos Devedores dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Direito Creditório Cedido, conforme previsto no Contrato de Cessão.

22.2.1. A divulgação das informações previstas no item (iv) da Cláusula 22.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a

responsabilidade do administrador designado nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

22.3. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

22.3.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da instituição administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

22.3.2. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

22.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01;

- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que venham a ser cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- (xi) obter ou conceder empréstimos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

22.5. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

22.6. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 15 (quinze) dias, poderá renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque ou solicite a convocação (conforme o caso), no mesmo ato, de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

22.6.2. O Administrador, no caso de sua renúncia, deverá permanecer no exercício de seu cargo até sua efetiva substituição e/ou a liquidação do Fundo, caso assim deliberada pela Assembleia Geral.

22.6.1. Na hipótese de o Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata a Cláusula 22.6 acima (i) não nomear instituição gestora de recursos habilitada para substituir o Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Doze acima, para deliberar sobre a substituição do Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador assumirá a gestão do Fundo.

22.7. Contratação de Terceiros. O Administrador poderá, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, contratar serviços de: (i) gestão dos ativos do Fundo junto a terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM 356/01; e (ii) Agente de Cobrança Extraordinária para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos.

22.7.1. A remuneração devida aos terceiros contratados pelo Fundo nos termos da Cláusula 22.7 acima deverá, para todos os fins, ser considerada uma despesa do Fundo.

22.7.2. O Administrador poderá efetuar pagamentos diretos aos subcontratados que, mediante aprovação prévia do Fundo, tenham sido contratados pelos prestadores de serviços ao Fundo.

22.8. Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.

22.8.1 O Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

22.8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o Custodiante efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios e procedimentos descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão e em observância à regulamentação em vigor.

22.9. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiro para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos Parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

22.9.1. Os prestadores de serviço contratados de que trata a Cláusula 22.9 acima não podem ser:

- (i) originadores;
- (ii) o Cedente;
- (iii) consultor especializado; ou
- (iv) o Gestor.

22.9.2. A restrição mencionada na Cláusula 22.9.1 também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus itens (i) a (iv).

22.9.3. Nos casos de contratação prevista na Cláusula 22.9, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

(i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e

(ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:

(a) nos incisos II e III do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à verificação de lastro dos direitos creditórios; e

(b) nos incisos V e VI do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à guarda da documentação.

22.10. É vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios aos Fundos nos quais atuem.

## **CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

23.1. Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador receberá o valor correspondente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo apurado e provisionado em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades do Fundo.

23.1.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da primeira integralização de Cotas no Fundo, a taxa de administração prevista na Cláusula 23.1 acima será de 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, a Taxa de Administração corresponderá ao percentual previsto na Cláusula 23.1 acima.

23.1.2. A Taxa de Administração do Fundo, prevista nas Cláusulas 23.1 e 23.1.1 acima, terá valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, e será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

23.2. Pela prestação dos serviços de **(a) escrituração**, a Taxa de Administração será acrescida do equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais; **(b) de custódia**, do valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo calculado e provisionado todo Dia Útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, observado o montante mínimo mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais); e **(c) controladoria de ativo e passivo**, a Taxa de Administração será acrescida do valor equivalente a 0,04% (quatro centésimos) por cento ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, observado o montante mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os serviços previstos nesta Cláusula serão pagos mensalmente no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente à respectiva prestação dos serviços.

23.2.1. A Taxa de Administração disposta na Cláusula 23.2 acima será acrescida, ainda, dos seguintes valores devidos ao Custodiante: **(a)** R\$ 0,10 (zero real e dez centavos) pelo processamento e verificação junto às Secretarias da Fazenda Estaduais de cada nota

fiscal eletrônica relativa a Direito Creditório, a serem pagos mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços; **(b)** R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) pela realização de cada Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), cobrados da conta de origem, quando da respectiva realização; **(c)** R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada Direito Creditório cujos Documentos Comprobatórios sejam mantidos total ou parcialmente em suporte analógico; e **(d)** R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada cessão de Direitos Creditórios realizada após o horário limite estabelecido por orientação expressa e por escrito do Administrador.

23.2.2. A remuneração prevista nas Cláusulas 23.1 e 23.2 acima será devida a partir da primeira integralização de Cotas, *pro-rata die* no mês subsequente ao início das atividades do Fundo.

23.2.3. Os valores descritos nas Cláusulas 23.2 e 23.2.1 acima serão atualizados automaticamente a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IGP-M. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

23.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

23.4. O Gestor não receberá taxa de performance.

23.5. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

## **CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

24.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 24.1 acima será feita (i) no jornal Valor Econômico, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que distribuam as Cotas do Fundo, e (ii) por correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

24.3.1. Tais informações dispostas na Cláusula 24.3 acima também poderão ser disponibilizadas por meio de correio eletrônico enviado pelo Administrador aos Cotistas.

24.3.2. O Administrador deve divulgar, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, diariamente, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e todos os índices de monitoramento do Capítulo Oito deste Regulamento, sempre com base nas informações e nos relatórios disponibilizados pelo Custodiante ao Administrador por meio de arquivo eletrônico ou e-mail.

24.4. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.5. O diretor do Administrador responsável pelo Fundo deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:



(i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento descrita neste Regulamento, inclusive no que diz respeito aos limites de composição e diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo foram realizadas em observância às taxas de mercado;

(iii) caso aplicável, os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

(iv) caso aplicável, os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c" da Instrução CVM 356/01, caso tais informações:

- a) não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do Fundo;
- ou
- b) tenham sofrido alterações ou aditamentos;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (v) sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre:

- a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
- b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
  - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (xi) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descritos no inciso (x) acima;
- (xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo:
- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
  - b) motivação da alienação;
- (xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas:
- a) pelo Cedente;
  - b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou
  - c) por pessoas a eles ligadas;
- (xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso (xiii);
- (xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

24.5.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata a Cláusula acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

24.5.2. Os demonstrativos trimestrais deverão ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

24.6. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

## **CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento e do Artigo 60 da Instrução CVM 356/01, considera-se o correio eletrônico com confirmação de recebimento via contato telefônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

25.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

25.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição à cláusula declarada inválida ou nula, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

25.4. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

25.5. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

25.6. O presente Regulamento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

25.7. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Fórum Central, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2019.

---

**NECTON INVESTIMENTOS S.A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E  
COMMODITIES**  
*Administrador*

## ANEXO I

### MODELO DE SUPLEMENTO

#### SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 1 REFERENTE À [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES CNPJ/MF nº 28.472.392/0001-00

A [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios UPL 1 (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•] (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•];
- e) Preço de Subscrição: [•];
- f) Data de Resgate: [•];
- g) Remuneração Alvo: [•];
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):
- (i) Rendimentos: [•]
- (ii) Principal: [•]

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]

[•]	[•]
-----	-----

- i) Regime de Colocação: [•].
- j) Razão de Garantia: [•].
- k) Destinação dos Recursos: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

## ANEXO II

### POLÍTICA DE COBRANÇA

#### 1. GESTÃO DE COBRANÇA

##### 1.1. OBJETIVO

Orientar a todos os colaboradores quanto aos procedimentos de cobrança e ações que visam a manutenção de fluxo de caixa previsível e recuperação de crédito.

##### 1.2. PRÉ-COBRANÇA

Para fins de informação e análise do risco de pagamento do Devedor, o vendedor do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, enviará à área de crédito no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da dívida, relatório de estoque do respectivo Devedor; e

Semanalmente a área de *back office* de crédito do Agente de Cobrança Extraordinária deverá enviar aos gerentes comerciais, vendedores, analistas de crédito, o relatório contendo todos os dados e informações de cobrança por Devedor com valores vencidos, valores a vencer no mês vigente e no mês subsequente.

##### 1.3. PÓS COBRANÇA

###### 1.3.1. CONCILIATÓRIA

Os vendedores e analistas de crédito, com seus respectivos gerentes definirão no prazo de até 15 (quinze) dias contados do vencimento da dívida a proposta de ação que deverá ser adotada para o Devedor inadimplente (execução, prorrogações, recebimento que não seja em espécie ou qualquer outra proposta que demande a aprovação do grupo). Essa proposta deverá ser submetida ao Diretores de Negócio e Financeiro do Agente de Cobrança Extraordinária; e

Após o recebimento da proposta acima, os Diretores de Negócio e Financeiro, com suporte do Departamento Jurídico terão o prazo de até 2 (dois) dias do recebimento da proposta para deliberar sobre a sua aceitação. Caso haja discordância da ação a ser tomada pelas áreas envolvidas, o Diretor de Negócios da respectiva unidade decidirá.

### **1.3.2. CRITÉRIOS PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA**

Demanda a aprovação dos Diretores de Negócios e Financeiro e Comitê de Crédito Índia do Agente de Cobrança Extraordinária;

A aprovação da Seguradora é necessária para todas as negociações/renegociações de débitos em atraso.

A linha de crédito do Devedor será suspensa ou cancelada por não pagamento dos títulos vencidos.

Observadas as restrições do Regulamento, é indispensável a formalização de garantias para renegociações acima de 90 (noventa) dias, com exceção às renegociações de estoque;

A taxa de juros para a renegociação por atraso será negociada caso a caso; e

É necessário ainda a formalização de um contrato de renegociação de dívida, formatado pela área jurídica do Agente de Cobrança Extraordinária;

### **1.3.3. JUDICIAL**

Não havendo sucesso na esfera conciliatória, ou ainda o descumprimento da renegociação, a área de crédito enviará ao jurídico toda a documentação necessária para a execução;

Além do envio da documentação ao jurídico, a área financeira e comercial, deverá definir com o jurídico a melhor estratégia de execução;

A área jurídica em conjunto com a área de crédito definirá qual advogado terceirizado será designado para patrocinar o processo de execução;

Para a cobrança judicial considera-se a exposição total do Devedor para com o Fundo, ou seja, todo montante vencido ou a vencer; e

Mensalmente a área jurídica deverá informar a área de crédito e comercial o status de cada ação de execução.



#### **1.3.4. PROTESTO**

Os boletos não serão encaminhados com instrução de protesto, pois o Agente de Cobrança Extraordinária utilizará os serviços do Serasa, com a ferramenta PEFIN;

Caso não haja manifestação do Devedor e possível acordo entre as partes, o título será negativado no PEFIN Serasa em até 10 (dez) dias após o vencimento, caso não haja manifestação em contrário do gerente de crédito e Gerente de Negócios;

A negativação do devedor no Serasa quando pessoa jurídica ocorrer para revenda, fiadores e respectivas esposas; e

Será emitido pelo Serasa uma carta ao Devedor comunicando que caso o pagamento não ocorra entre os 10 (dez) Dias Úteis decorridos após a emissão da carta, o título será enviado para protesto.

## ANEXO III

### POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE

#### 1. OBJETIVO

O objetivo desta política de crédito ("Política de Crédito") é:

- a) Definição de padrões, critérios e indicadores para gestão do risco corporativo de crédito;
- b) Definição de procedimentos para concessão de crédito, obtenção de garantias e para recuperação de crédito;
- c) Definição de autonomia e delegação de responsabilidades entre as áreas relacionadas na gestão do crédito;
- d) Garantir a interação e alinhamento das informações junto às áreas envolvidas;
- e) Contribuir para o crescimento sustentável da empresa; e
- f) Analisar e oferecer soluções de negócio de forma a viabilizar que a concessão de crédito e gestão de recebíveis estejam alinhados e que ajudem a suportar a estratégia da empresa.

#### 2. VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE CRÉDITO

Esta Política de Crédito terá vigência desde a sua aprovação até que uma nova Política de Crédito seja aprovada para substituí-la. Esta Política de Crédito poderá ser revisada ou aditada gerando novas versões desta mesma Política de Crédito.

#### 3. COMITÊS DE CRÉDITO DA UPL BRASIL:

Avaliar e decidir sobre os limites de crédito e garantias possíveis conforme as alçadas definidas nessa Política de Crédito.

#### 4. COMITÊ DE CRÉDITO ÍNDIA:

Responsável por analisar e deliberar sobre limites de crédito com valores superiores a

R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e também os casos relacionados a renegociação de dívida.

## **5. CRÉDITO**

Critérios para definição do limite de crédito:

### **5.1. ANÁLISE DE CRÉDITO**

O departamento de crédito da UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. ("Departamento de Crédito" e "UPL Brasil", respectivamente) deverá avaliar o potencial de compra, exposição e o risco de crédito do Devedor, focando em sua capacidade futura de pagamento com base nas informações objetivas (40%) e subjetivas (60%).

Para elaboração das análises de crédito, aprovação dos limites de crédito (*workflow*) utiliza-se o sistema de informática desenvolvido pela empresa terceirizada **AGROMETRIKA INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE GESTÃO DE CRÉDITOS LTDA.**

### **5.2. RATING**

O Departamento de Crédito utilizará os critérios subjetivo e objetivo definidos acima para classificação do risco de crédito do Devedor, estratificação da carteira, definição da qualidade dos recebíveis e orientação na gestão estratégica do crédito. Essa metodologia tem a intenção de conduzir os analistas de crédito para uma análise uniforme e justa, fornecendo a empresa fundamentos objetivos na classificação concedida.

Abaixo mecanismo de classificação utilizado e pontuação por item de avaliação:

## RE VENDAS E COOPERATIVAS

Índice	Item (subitem)
<b>1</b>	<b>Relacionamento com o Mercado</b>
1.1	Conceito Comercial
1.2	Conceito Bancário
1.3	Restrições
<b>2</b>	<b>Histórico Comercial</b>
2.1	Histórico de Crédito
2.2	Tempo como Cliente
2.2	Tempo de Mercado
<b>3</b>	<b>Conceito do Balanço</b>
3.1	Evolução das Vendas
3.2	Evolução da Rentabilidade
3.3	Grau de Endividamento
3.4	Grau de Liquidez
<b>4</b>	<b>Qualidade Gerencial</b>
4.1	Principal fornecedor (bandeira)
4.2	Cliente possui ERP
4.3	Número de Unidades de Negócio
<b>5</b>	<b>Qualificação de Recebíveis</b>
5.1	Exposição ao Crédito Safra sobre Venda Total
5.2	Estimativa de liquidez do produtor na área de influência do cliente
5.3	Agregação de valor sobre operação comercial
5.4	Risco Produtivo

## PRODUTOR RURAL

Índice	Item (subitem)
<b>1</b>	<b>Perfil do Produtor</b>
1.1	Tempo na Cultura Principal
1.2	Evolução da área (últimos 3 anos)
<b>2</b>	<b>Relacionamento com o mercado</b>
2.1	Conceito Comercial
2.2	Conceito Bancário
2.3	Restrições
<b>3</b>	<b>Histórico Comercial</b>
3.1	Histórico de Crédito
3.2	Tempo como cliente
<b>4</b>	<b>Indicador de Solvência</b>
4.1	Índice de liquidez projetado
<b>5</b>	<b>Risco Produtivo</b>
5.1	Risco Produtivo

## USINAS

Índice	Item (subitem)
<b>1</b>	<b>Relacionamento com o Mercado</b>
1.1	Conceito Comercial
1.2	Conceito Bancário
1.3	Restrições
<b>2</b>	<b>Histórico Comercial</b>
2.1	Histórico de Crédito
2.2	Tempo como Cliente
2.3	Tempo de Mercado
<b>3</b>	<b>Conceito do Balanço</b>
3.1	Evolução das Vendas
3.2	Evolução da Rentabilidade
3.3	Grau de Endividamento
3.4	Grau de Liquidez
<b>4</b>	<b>Conceito da Usina</b>
<b>4.1</b>	<b>Produção da Usina</b>
4.1.1	Produção de cana
4.1.2	Percentual de cana própria
<b>4.2</b>	<b>Produtividade da Usina</b>
4.2.1	Produtividade Agrícola
4.2.2	Produtividade Industrial Açúcar
4.2.3	Produtividade Industrial Alcool
<b>4.3</b>	<b>Raio</b>
<b>4.4</b>	<b>Colheita Mecanizada</b>

## PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Rating		Pontuação obtida no rating	
BACEN 2682	Agrometrika	Máxima	Mínimo
AA	AA	100,00	94,13
A	A+	94,12	88,24
A	A	88,23	82,36
A	A-	82,35	76,48
B	B+	76,47	70,60
B	B	70,59	64,71
B	B-	64,70	58,83
C	C+	58,82	52,95
C	C	52,94	47,06
C	C-	47,05	41,18
D	D+	41,17	35,30
D	D	35,29	29,41
D	D-	29,40	23,53
E	E	23,52	17,65
F	F	17,64	11,77
G	G	11,76	5,88
H	H	5,87	0,00

### 5.3. LIMITE DE CRÉDITO

#### 5.3.1. LIMITE TÉCNICO DE CRÉDITO

Rating		Nota obtida no rating		Módulos de Análise de Crédito - Método para cálculo de "Limite Sugerido"			
BACEN 2682	Agrometrika	Máxima	Mínimo	Usinas de Açúcar e Álcool	Cooperativas	Distribuidores de Insumos	Produtor Rural
AA	AA	100,00	94,13	10,00%	10,00%	50,00%	15,00%
A	A+	94,12	88,24	9,50%	9,50%	47,50%	14,00%
A	A	88,23	82,36	9,00%	9,00%	45,00%	13,00%
A	A-	82,35	76,48	8,50%	8,50%	42,50%	12,00%
B	B+	76,47	70,60	8,00%	8,00%	40,00%	10,00%
B	B	70,59	64,71	7,50%	7,50%	37,50%	9,00%
B	B-	64,70	58,83	7,00%	7,00%	35,00%	8,00%
C	C+	58,82	52,95	6,50%	6,50%	32,50%	6,00%
C	C	52,94	47,06	6,00%	6,00%	30,00%	4,00%
C	C-	47,05	41,18	5,50%	5,50%	27,50%	2,00%
D	D+	41,17	35,30	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
D	D	35,29	29,41	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
D	D-	29,40	23,53	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
E	E	23,52	17,65	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
F	F	17,64	11,77	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
G	G	11,76	5,88	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
H	H	5,87	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Critério utilizado como base para o cálculo	Patrimônio Líquido			X	X	X	
	Custo Operacional de Produção						X

É válido considerar que o critério acima é um parâmetro, o qual deverá ser utilizado em conjunto com os demais critérios de análise de crédito definidos nessa Política de Crédito, sendo tratado somente como um referencial, não vinculante, do limite de crédito. Será concedido, conforme os critérios dispostos abaixo:

#### 5.3.2. LIMITE DE CRÉDITO "CLEAN"

Esse limite é concedido independentemente de outras garantias, além da carta de fiança, tendo em vista que é documento obrigatório.

#### 5.3.3. LIMITE DE CRÉDITO COM GARANTIA

É o limite suportado pela carta de fiança e pelas garantias adicionais definidas pelo Departamento de Crédito.

#### **5.3.4. LIMITE DE CRÉDITO TOTAL**

Exposição máxima que a UPL Brasil poderá atingir junto a um Devedor, ou seja, a soma dos limites clean e com garantia, observando os demais critérios de análise definidos nesta Política de Crédito.

Não obstante, a Política de Crédito recomenda que o limite de crédito total não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) das vendas brutas do último ano ou imposto de renda do mesmo. Qualquer tipo de exceção deve ser previamente aprovada respeitando as alçadas de crédito.

Caso os Comitês de Crédito da UPL Brasil ou da UPL Índia venham a reprovar algum limite de crédito de algum Devedor, a UPL Brasil não irá fornecer nenhum tipo de produto sem a devida aprovação, exceto com pagamento antecipado e desde que o Devedor não tenha nenhum sinistro aberto por meio de seguro de crédito por parte da UPL Brasil.

#### **5.3.5. VIGÊNCIA DO LIMITE DE CRÉDITO**

Os limites de crédito terão vigência pelo prazo definido nas respectivas análises de crédito. Qualquer período de crédito acima de 360 (trezentos e sessenta) dias deve ser aprovado pelo comitê de crédito da UPL Índia ("Comitê de Crédito Índia").

#### **5.3.6. CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DO LIMITE DE CRÉDITO**

É de responsabilidade do comitê de crédito da UPL Brasil ("Comitê de Crédito Brasil") cancelar os limites de crédito de Devedores que representem riscos para a UPL Brasil, independentemente do valor. Cabe ao gerente de crédito, analista de crédito ou diretor financeiro dar início imediato ao processo de cancelamento dos limites, caso detenham de informação ou situação a qual retrata risco à UPL Brasil, devendo informar as demais áreas, incluindo o Comitê de Crédito Índia (somente casos anteriormente aprovado por esse Comitê), sobre o(s) motivo(s) do cancelamento.

A concessão do crédito poderá ser cancelada a qualquer momento caso: seja identificada alguma restrição do Devedor no mercado, o mesmo deixe de pagar a UPL Brasil, apresente atrasos relevantes dos pagamentos, apresente insolvência financeira, inexistência de crédito bancário e de outros provedores e não fornecimento de garantias quando solicitado, entre outras restrições que a critério da UPL Brasil possa vir a impactar tal concessão de crédito.

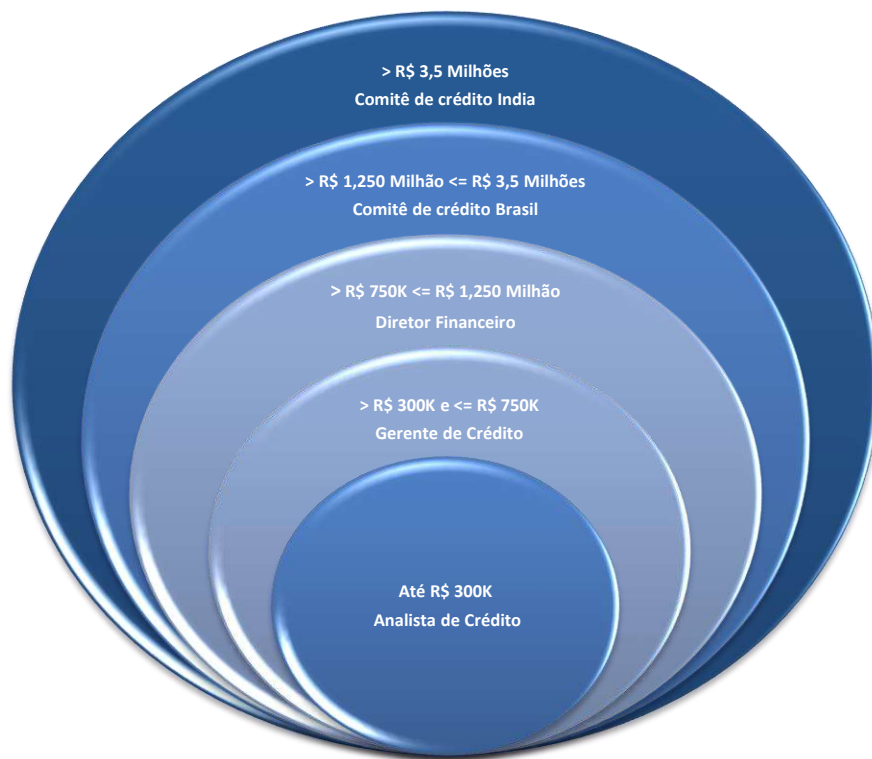
Para reativação de limites de crédito que por qualquer ventura tenham sido previamente cancelados, será necessária a aprovação do Comitê de Crédito Brasil ou Comitê de Crédito Índia (respeitando as alçadas de crédito), juntamente com a Seguradora.

## 6. AUTONOMIA DE CRÉDITO

### 6.1. CADEIA DE ALÇADAS

Todos os limites de crédito submetidos as alçadas de aprovação deverão conter parecer e recomendações dos analistas de crédito da UPL Brasil, bem como limites *clean* e o limite com garantias sugeridos e parecer do RTV (representante técnico de vendas).

As alçadas de aprovação seguem o seguinte parâmetro:



### 6.2. COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE CRÉDITO

Os comitês de crédito foram criados para discussão e aprovação das linhas de crédito superiores as alçadas dos analistas, gerentes e Diretor Financeiro. As regras de funcionamento, obrigações e deveres dos Comitês de Crédito estão definidas nos seus



respectivos regimentos internos.

### **6.2.1. COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE CRÉDITO BRASIL**

O Comitê de Crédito Brasil é composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor de Negócios e/ou Gerente de Negócios;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Gerente comercial regional;
- d) Gerente de crédito;
- e) Analista de crédito; e
- f) Jurídico.

Após aprovação no comitê o processo será submetido eletronicamente à cadeia de aprovação.

### **6.2.2. COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE CRÉDITO DA UPL ÍNDIA**

O Comitê de Crédito Índia será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor Comercial Global;
- b) Diretor Financeiro Global;
- c) GM Financeiro; e
- d) Gerente de crédito.

Periodicidade das reuniões: Conforme definido no Regimento Interno.

## **7. DEVEDORES DE MODALIDADE INDÚSTRIA (B2B)**

Vendas para Devedores modalidade indústria não demandam análise financeira de crédito, as liberações de crédito serão automáticas porém limitados ao valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por Devedor, com prazo máximo de venda de 120 (cento e vinte dias).

## **8. CADASTRO DO DEVEDOR**

A recepção e armazenagem da documentação será realizada por empresa terceirizada, que fará a triagem, conferência e arquivo da documentação em site próprio. Dessa forma, a área

comercial deve enviar ou instruir o Devedor para que envie a documentação exigida para o seguinte endereço de email: [atendimento.upl@ibonline.com.br](mailto:atendimento.upl@ibonline.com.br)

## 8.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Na sequência relacionamos os documentos obrigatórios a serem apresentados, variando por tipo de Devedor:

CADASTRO DE CLIENTE - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	REVENDA	COOPERATIVA	PRODUTOR
Ficha cadastral preenchida preferencialmente o modelo UPL BRASIL;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Parecer de vendas (modelo UPL BRASIL)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Cópia do contrato Social	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia do Estatuto Social	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia das 03 últimas alterações contratuais se não consolidada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia das 03 últimas ATAS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia do Balanço Patrimonial dos últimos 03 (três) anos, incluindo o DRE.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia IR (Imposto de Renda), quando sócio de revenda ou produtor rural	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Cópia do comprovante de cadastramento na Secretária da Agricultura para Distribuição e comercialização de defensivos agrícola	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia do cartão de inscrição de Produtor Rural	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Potenciais Devedores com solicitações de crédito de até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) estão isentos de apresentar a documentação acima, reservado a área de crédito de conceder tal limite realizando somente a busca por restrições no Serasa, Sintegra/Sefaz (restrições fiscais), TJ (possíveis ações judiciais contra o Devedor) e consulta de regularidade do CPF.

## 9. GARANTIAS

### 9.1. EXIGÊNCIA DA GARANTIA

Após a análise de crédito a UPL Brasil pode vir a exigir uma garantia do Devedor, com a finalidade de diminuir o risco e viabilizar a liberação de crédito para o Devedor.

O tipo de garantia a ser utilizada será sugerido pelo analista de crédito e ao final definida com base no interesse da UPL Brasil. O fornecimento dos produtos ao Devedor será realizado somente após a formalização por escrito das garantias previamente acordadas que

serão concedidas pelo Devedor à UPL Brasil. Após, o Devedor fica responsável por disponibilizar as devidas garantias num prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da primeira venda (data do faturamento).

## **9.2. APROVAÇÕES DE FATURAMENTO SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA**

O Departamento de Crédito poderá liberar, a seu exclusivo critério, além do montante definido no limite *clean*, caso haja, um adicional de até 30% (trinta por cento) da demanda do Devedor já formalizada através de pedido, até que o Devedor venha a formalizar as garantias solicitadas. Ainda nesta situação a carta de fiança deve ser formalizada anteriormente ao fornecimento da mercadoria.

Caso o Devedor não tenha entregue as garantias prometidas no prazo determinado nessa Política de Crédito, no próximo ano esse Devedor não receberá nenhum volume de mercadorias sem previamente formalizar as garantias acordadas com o Departamento de Crédito da UPL Brasil.

## **9.3. DOCUMENTOS QUE SUPORTAM A CONCESSÃO DO CRÉDITO**

**9.3.1.** CARTA DE FIANÇA

**9.3.2.** CPR (CÉDULA DE PRODUTOR RURAL)

**9.3.3.** PENHOR AGRÍCOLA

**9.3.4.** PENHOR MERCANTIL

**9.3.5.** ENDOSSO DE DUPLICATAS

**9.3.6.** HIPOTECA

**9.3.7.** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**9.3.8.** OUTRAS MODALIDADES: UPL Brasil poderá avaliar a possibilidade de aceitar outras modalidades não citadas acima, porém para tanto necessita de aprovação da área de crédito e recebimento juntamente com o jurídico.

## **10. FATURAMENTO PARA O DEVEDOR QUE POSSUI DÉBITOS VENCIDOS COM O CEDENTE**

Abaixo matriz de autonomia para liberação de faturamento para Devedores que possuem dívida vencida:

<b>Detalhes do Vencimento</b>	<b>A ser autorizado por</b>	<b>Montante a ser faturado</b>
-------------------------------	-----------------------------	--------------------------------

Vencido até 15 dias	Gerente de crédito	Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Vencido a mais de 15 dias	Diretor Financeiro e Diretor de Negócios	De R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um real) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Vencido a mais de 30 dias	Diretor Global de Vendas / Diretor financeiro Global	Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

## 11. POLÍTICA DE SEGURO DE CRÉDITO

Quando o limite de crédito solicitado pela área comercial a um determinado Devedor for maior que o limite de crédito discricionário (“**DCL**”) da Apólice de Seguro, ou caso já exista um limite aprovado inferior ao DCL, o analista de crédito deverá submeter o novo limite solicitado à Seguradora anterior ao início do faturamento.

Todo limite de crédito aprovado pela UPL Brasil deverá ser coberto por um seguro de crédito, exceto por aqueles que tiverem o limite de crédito igual ou menor da perda não qualificável (*non qualifying loss*) como mencionado na Apólice de Seguro e produtor rural que não for coberto pelo Seguro de Crédito.

Se o limite de crédito do Devedor for recusado pela Seguradora, então as vendas para esse Devedor deverão ser aprovadas pelo Comitê de Crédito Índia.

## 12. ABRANGÊNCIA

Os Devedores devem ser compreendidos dentro das categorias abaixo apresentadas e seus respectivos valores de cobertura constam na apólice de seguro e são alterados anualmente:

- a) DCL – Limite de Crédito Discricionário (autonomia concedida pela Seguradora);
- b) Limite de crédito aprovado pela Seguradora;
- c) Perda não qualificada; e
- d) Produtores (não cobertos pelo seguro de crédito).

## ANEXO IV

### TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios UPL 1 (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do investidor*], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor também declara:

- (i) que tomou ciência:
  - (a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgados na página do Administrador na rede mundial de computadores;
  - (b) de que será cobrada taxa de administração pelo Administrador do Fundo, a qual reúne a remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
  - (c) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;
  - (d) de que o Administrador, o Gestor ou o coordenador líder da oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores, não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
  - (e) da política de investimento do Fundo e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;
  - (f) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;

- (g) de que não haverá classificação de risco das cotas subscritas, bem como está ciente dos riscos correlatos a essa ausência;
  - (h) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC - Fundo Garantidor de Crédito;
  - (i) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;
  - (j) das disposições contidas nos respectivos Documentos da Securitização (conforme definido no Regulamento) do Fundo; e
  - (k) de todos os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um do Regulamento.
- (ii) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
  - (iii) de que, conforme disposto na Cláusula 25.1 do Regulamento e nos termos do artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.
  - (iv) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
  - (v) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou pela sua liquidação;
  - (vi) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
  - (vii) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;
  - (viii) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(ix) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(x) estar ciente de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(xi) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(xii) tem conhecimento de que a oferta pública no contexto da qual subscreve as Cotas não foi registrada na CVM, sendo realizada por meio do procedimento previsto Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476/09**"), bem como de que a oferta não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorregulador;

(xiii) de que o Cedente atuará como Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo e como Agente de Garantia, sendo que neste caso o Fundo não poderá tomar quaisquer medidas em relação às garantias diretamente. Para tanto, o Fundo nomeou e constituiu, de forma irrevogável e irretroatável, o Cedente como seu mandatário, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, na posição de Agente de Garantia, outorgando-lhe todos os poderes ordinários e especiais para, em nome e por conta do Fundo e observados os termos e condições do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("**Contrato de Compartilhamento**"):

- exercer quaisquer direitos, prerrogativas ou privilégios decorrentes das garantias e demais documentos a elas relacionados, nos termos da Política de Crédito do Cedente e da Política de Cobrança do Cedente;
- praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, para bem e fielmente cumprir as atribuições de Agente de Garantia definidas no Contrato de Compartilhamento;
- proceder à excussão das garantias, nos termos e condições do Contrato de

Compartilhamento, da Política de Crédito do Cedente e da Política de Cobrança do Cedente;

- direcionar ao Fundo o produto da excussão e execução das garantias, na proporção dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Compartilhamento; e
- manter em depósito os documentos originais das garantias, nos termos do artigo 629 do Código Civil Brasileiro.

(xiv) [de que o Cedente aceitou sua nomeação e constituição como Agente de Garantia, de forma irrevogável e irreatável, nos termos do Contrato de Compartilhamento, e concordou que não fará jus a qualquer remuneração em virtude da realização das atividades e serviços previstos no Contrato de Compartilhamento;]

(xv) tem conhecimento de que as Cotas, nos termos do Regulamento, não poderão ser transferidas e/ou negociadas no mercado secundário, e que, adicionalmente estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Instrução CVM 476/09, durante 90 (noventa) dias a contar da data da subscrição ou aquisição das Cotas;

(xvi) autorizar o Administrador a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e

(xvii) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o Jornal Valor Econômico.

[local], [•] de [•] de [•]

---

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]

E-mail: [•]

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



**ANEXO V**

**MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO  
PELO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS**

*(Modelo de Relatório segue na próxima página)*



	Valor	% PL	% DCs	Mínimo	Máximo	
5 maiores devedores	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	15,00%	Enquadrado
Maior devedor	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	45,00%	Enquadrado
Qtde de devedores	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	60,00%	Enquadrado
Prazo médio	0 dias	-	-	-	3,50%	Enquadrado
Prazo recebível mais longo	0 dias	-	-	-	-	Enquadrado

**ÍNDICES MENSAIS**

	% PL	% DCs	Mínimo	Máximo	
Índice de Repasse	0,00%	0,00%	-	0,00%	Enquadrado
Índice de Resolução	0,00%	0,00%	-	0,00%	Enquadrado
Índice de Alienação	0,00%	0,00%	-	-	Enquadrado

**FAIXAS DE ATRASO**

	Valor	% PL	% DCs	Mínimo	Máximo	
Índice de Inadimplência	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	-	-
01 a 15 dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	-	Enquadrado
16 a 30 dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	3,50%	Enquadrado
31 a 60 dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	2,50%	Enquadrado
61 a 90 dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	1,50%	Enquadrado
Acima de 90 dias	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	-	1,00%	Enquadrado

**Apólice de seguro - AIG**

Índices	Apólice	adaptações inadimplen	Saldo	Mínimo	Máximo	
Limite Máximo de Indenização	R\$ 75.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 75.000.000,00	R\$ 65.000.000,00	N/A	[Enquadrado] / [Desenquadrado]
Franquia	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 8.000.000,00			[Enquadrado] / [Desenquadrado]

**CRONOGRAMA E HISTÓRICO DE AMORTIZAÇÕES E PAGAMENTO DE JUROS**

Série	Data	Tipo	Nº de Cotas	Valor da Cota	Amortização	Status
Senior	08/11/2017	Juros	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Realizada
Senior	08/11/2017	Juros	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada
Senior	08/11/2017	Juros + Principal	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada
Junior	08/11/2017	Juros + Principal	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada

**HISTÓRICO DE SUBSCRIÇÃO**

Série	Data	Nº de Cotas	Valor da Cota	Subscrição	Status
Senior	08/11/2017	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Realizada
Junior	08/11/2017	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Programada

"A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador/Gestor/Custodiante/Distribuidor ou pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC."

**SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 1  
REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES**

CNPJ/MF: nº 28.472.392/0001-00

A 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios UPL 1 ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, a ser registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

- a) Montante da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores: R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série: 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Data de Emissão: data em que os recursos para integralização das Cotas Seniores forem efetivamente colocados à disposição do Administrador;
- e) Data de Resgate: 20 de dezembro de 2022;
- f) Remuneração Alvo: taxa média diária de depósitos interfinanceiros *over extra-grupo* - CDI apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, acrescida de *spread* de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- g) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):
  - (i) Rendimentos: a amortização do valor das Cotas Seniores equivalente aos rendimentos (*i.e.* montante equivalente à diferença entre o Valor Nominal Unitário na data da amortização programada e o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão) será realizada anualmente, sendo a primeira data de amortização dos rendimentos das Cotas Seniores no dia 8 de janeiro de 2018, enquanto as demais acontecerão nas datas abaixo:

<b>Datas de Amortização dos Rendimentos</b>
8 de janeiro de 2019
8 de janeiro de 2020
7 de janeiro de 2021
7 de janeiro de 2022
20 de dezembro de 2022

(ii) Principal: a amortização do valor das Cotas Seniores equivalente ao valor de 100% (cem por cento) do principal (i.e. montante equivalente ao Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores na Data de Emissão) será realizada na Data do Resgate.

h) Regime de colocação: a colocação da totalidade das Cotas Seniores será realizada em regime de garantia firme de colocação, distribuídas com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

i) Razão de Garantia: o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.

j) Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da oferta da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis de originação do Cedente, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

**SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UPL 1  
REFERENTE À 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES**

CNPJ/MF: nº 28.472.392/0001-00

A 2ª (Segunda) Série de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios UPL 1 ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, a ser registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

- a) Montante da 2ª (Segunda) Série de Cotas Seniores: R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Série: 95.000 (noventa e cinco mil);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Data de Emissão: data em que os recursos para integralização das Cotas Seniores forem efetivamente colocados à disposição do Administrador;
- e) Data de Resgate: 20 de dezembro de 2022;
- f) Remuneração Alvo: taxa média diária de depósitos interfinanceiros *over extra-grupo* - CDI apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, acrescida de *spread* de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- g) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):
  - (i) Rendimentos: a amortização do valor das Cotas Seniores equivalente aos rendimentos (*i.e.* montante equivalente à diferença entre o Valor Nominal Unitário na data da amortização programada e o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão) será realizada anualmente, sendo a primeira data de amortização dos rendimentos das Cotas Seniores no dia 7 de janeiro de 2021, enquanto as demais acontecerão nas datas abaixo:

<b>Datas de Amortização dos Rendimentos</b>
7 de janeiro de 2022
20 de dezembro de 2022

(ii) Principal: a amortização do valor das Cotas Seniores equivalente ao valor de 100% (cem por cento) do principal (i.e. montante equivalente ao Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores na Data de Emissão) será realizada na Data do Resgate

h) Regime de colocação: a colocação da totalidade das Cotas Seniores será realizada em regime de melhores esforços de colocação, distribuídas com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

i) Razão de Garantia: o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.

j) Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da oferta da 2ª (Segunda) Série de Cotas Seniores do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis de originação do Cedente, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.